

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,

Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP-RJ

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4°, incisos IX e X, c/c o §único do art. 6° da Lei nº 4.555/05 conforme dispõe o art. 12, VII, do Regimento Interno e, em face da deliberação tomada na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023, visando o aperfeiçoamento da atividade judicante desta Autarquia Especial e promover eficiência, transparência e celeridade no âmbito de seu processo decisório, considerando o que consta do processo SEI-220008/000992/2023

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Fica criado no âmbito da AGETRANSP o Plenário Virtual, com a finalidade de garantir celeridade e eficiência no julgamento dos processos regulatórios e procedimentos administrativos que dependam de deliberação do Conselho Diretor, observado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório dos agentes regulados.
- §1º O Conselho Diretor da AGETRANSP poderá se reunir em Plenário Virtual em sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas, no prazo e critério definido pelo art. 64 do Regimento Interno, com duração de até 5 (cinco) dias úteis.
- §2º A pauta com a lista dos processos que serão julgados deverá ser publicada no Diário Oficial do

Estado do Rio de Janeiro e disponibilizada no sítio eletrônico da Agência Reguladora.

- Art. 2º Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.
- §1º Os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada pelo Relator.
- §2º No julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros poderão manifestar seu posicionamento da seguinte forma:
- a) acompanho o Conselheiro Relator;
- **b)** acompanho o Relator com ressalva de entendimento;
- c) divirjo do Relator; ou
- d) acompanho a divergência.
- §3º Eleitas as opções das alíneas "b" ou "c", o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.
- §4º Iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- §5º A conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANSP e publicado no Diário Oficial.
- §6º Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciar no prazo previsto no §4°.
- §7º A ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.
- §8º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.
- §9º Após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subsequente.
- §10º O pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a critério do Relator.
- Art. 3º O Conselheiro Relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

Art. 4º - Não serão julgados em Plenário Virtual as listas ou os processos com pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao Relator o deferimento.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, o Conselheiro Relator retirará o processo da pauta do Plenário Virtual e o encaminhará para julgamento pelo órgão colegiado a ser oportunamente designado para julgamento presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta.

Art. 5º - As listas ou processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual poderão ser objeto de pedido de vista por qualquer Conselheiro.

§1º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento.

§2º - As listas ou processos que forem objeto de pedido de vista feito em Plenário Virtual poderão, a critério do Conselheiro Vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em Plenário Virtual ou encaminhados a julgamento presencial ou telepresencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

Art. 7º - O Conselho Diretor decidirá sobre os casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Adolpho Konder Conselheiro-Presidente

> Charlles Batista Conselheiro

Fernando Moraes Conselheiro

> Murilo Leal Conselheiro

Vicente Loureiro Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro, em 05/09/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por José Fernando Moraes Alves, Conselheiro, em 05/09/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Adolpho Konder, Conselheiro Presidente, em 11/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Charlles Batista da Silva, Conselheiro, em 12/09/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro, em 14/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209. de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 58947138 e o código CRC A4F42654.

Referência: Processo nº SEI-220008/000992/2023

SEI nº 58947138

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP N°55 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊN-CIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁ-RIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO AGE-TRANSP N° 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.555/2005, pelo Decreto Estadual nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.888/2011 e Decreto Estadual nº 43.571/2012, bem como, considerando o que consta do Processo nº SEI-220008/000992/2023 e o decidido na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 55 do Regimento Interno para incluir o inciso "III" com a seguinte redação:

III - plenário Virtual para julgamento de processos regulatórios e administrativos, na forma a ser disciplinada em Resolucão.

Art. 2º - O art. 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

> "Art. 55 - O Conselho Diretor promoverá três tipos de reuniões formais: I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e de-

> cidir matéria regulatória, inclusive sobre recursos impetrados em face de legalidade e/ou mérito;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos

III - Plenário Virtual para julgamento de processos regulatórios e administrativos, na forma a ser disciplinada em Reso-

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTA-ÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGA-MENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚ-BLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, incisos IX e X, c/c o §único do art. 6º da Lei nº 4.555/05 conforme dispõe o art. 12, VII, do Regimento Interno e, em face da deliberação tomada na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023, visando o aperfeiçoamento da atividade judicante desta Autarquia Especial e promover eficiência, transparência e celeridade no âmbito de seu processo decisório, considerando o que consta do processo n° SEI-220008/000992/2023

RESOLVE:

com a finalidade de garantir celeridade e eficiência no julgamento dos processos regulatórios e procedimentos administrativos que dependam de deliberação do Conselho Diretor, observado o devido processo le gal, ampla defesa e contraditório dos agentes regulados.

§1º - o Conselho Diretor da AGETRANSP poderá se reunir em Plenário Virtual em sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas, no prazo e critério definido pelo art. 64 do Regimento Interno, com duração de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º - a pauta com a lista dos processos que serão julgados deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizada no sítio eletrônico da Agência Reguladora

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na pres-tação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado

- os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada

§2º - no julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros po-derão manifestar seu posicionamento da seguinte forma:

- a) acompanho o Conselheiro Relator;
- b) acompanho o Relator com ressalva de entendimento;
- c) divirio do Relator; ou d) acompanho a divergência.
- eleitas as opções das alíneas "b" ou "c", o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.

§4º - iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis

§5º - a conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será dis-ponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANSP e publicado no Diário Oficial.

considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciar no prazo previsto no §4º.

§7º - a ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

§8º - os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§9° - após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subse-

§10° - o pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a cri-

Art. 3º - O Conselheiro Relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

Art. 4º - Não serão julgados em Plenário Virtual as listas ou os processos com pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao Relator o deferimento.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, o Conselheiro Relator retirará o processo da pauta do Plenário Virtual e o encaminhará para julgamento pelo órgão colegiado a ser oportunamente designado para julgamento presencial ou telepresencial, com publicação de nova

- As listas ou processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual poderão ser objeto de pedido de vista por qualquer Conselhei-

§1º - o Conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento.

§2º - as listas ou processos que forem objeto de pedido de vista feito em Plenário Virtual poderão, a critério do Conselheiro Vistor, ser de-volvidos para prosseguimento do julgamento em Plenário Virtual ou encaminhados a julgamento presencial ou telepresencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 6° - Os Conselheiros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

Art. 7º - O Conselho Diretor decidirá sobre os casos omissos

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA Conselheiro

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 11.09.2023

PROCESSO Nº SEI-070002/010002/2022- RATIFICA a decisão do Pregoeiro quanto ao deferimento do pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 019/2023, interposto pela empresa, ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING. cujo objeto é o "TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AS OBRAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÃO, DRENAGEM E RECUPE-RAÇÃO AMBIENTAL NO RIO CÓRREGO DANTAS - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ".

ld: 2508330

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

> DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12.09.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/004403/2023 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA n° 63 de 09 de marco de 2009, publicada em 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CALEBE RA-MOS PEREIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 159 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PES-CA E ABASTECIMENTO E A SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO LTDA-PROCESSO Nº SEI-020007/001987/2023.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FI-NANCAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato nº 008/2023, entre a Secretaria de Estado de Agricultura.

Pecuária, Pesca e Abastecimento e a SM SOLUÇÕES PARA GES-TÃO DA INFORMAÇÃO LTDA- processo nº SEI-020007/001987/2023.

MEMBROS

Sergio Matta Peres, ID Funcional n.º 26972824; Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional n.º 438995562; Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884.

SUBSTITUTOS: Rafael Bender, ID Funcional n.º 44576340; Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional n.º 20227524; Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional n.º 564427-5.

 $\mbox{Art.2}^{\rm o}$ - Designar como Gestor do Contrato nº 008/2023 o servidor Lucas Ramos Fernandes Silva, ID Funcional n.º 5097940-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação

Niterói. 11 de setembro de 2023

GLAUCO SOUZA BARRADAS Diretor Geral de Administração e Finanças

ld: 2508246

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR DE 12.09.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/004501/2021 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Bacon, Bacon fatiado e Bacon em cubos, pertencentes à LA TOCINETA CHARCUTARIA E DEFUMADOS LTDA SIE 1382, conforme solicitação e parecer no presente processo.

ld: 2508352

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 296 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LI-CITAÇÃO E DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA E FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3°, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002, e conforme administrativo nº SEI-180007/001351/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição da Comissão Permanente de Licitação:
- o disposto no artigo 26, do decreto nº 42.301/2010, que trata da composição das Comissões de Licitação;
- o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 7º, §3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão e estabelecem a necessidade de designação de Pregoeiro; RESOLVE:

Art. 1º - A comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte

PRESIDENTE:

RODRIGO GONÇALVES DIAS , ID 5144896-3 SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE: PATRICIA VIÇOSO FIGUEIREDO, ID 4318123-6

MEMBROS: CAROLINE ANTUNES, ID 5101881-0

DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID 4428511-6 LEONARDO GOMES VASQUINHO, ID 5102335-0 Art. 2º - Os procedimentos para a realização de licitação, na moda-lidade de pregão, serão promovidos pelo pregoeiro e equipe de apoio abaixo designados; PREGOEIRO:

PATRICIA VIÇOSO FIGUEIREDO, ID 4318123-6
PREGOEIRO SUBSTITUTO:

CAROLINE ANTUNES, ID 5101881-0

EQUIPE DE APOIO:

AMANDA GONÇALVES TEIXEIRA, ID 43882803

DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID 4428511-6

LEONARDO GOMES VASQUINHO, ID 5102335-0

PODRICO CONCALVES DIAS ID 51444906 2 RODRIGO GONÇALVES DIAS , ID 5144896-3 Art. 3º - A presente Resolução será dado conhecimento imediato ao

Tribunal de Contas/RJ e à Secretaria de Estado de Fazenda e Pla-Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SECEC nº 292 de 21/08/2023.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

CLAUDIA MATTOS RAYBOLT Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em exercício

ld: 2508608

RESOLUÇÃO SECEC Nº 298 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto 06/09/1984, conforme administrativo SEI SEI-180007/002029/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento de sindicância para apurar as denúncias de ocorrência de alegada conduta inidônea de

Art. 2º - Fica responsável pelo presente procedimento de Sindicância, comissão composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, abaixo definidos e sob presidência do

- 1. Tatiana Várzea Fernandes. Id 5748070
- 2. Luiz Fernando Cordeiro Coutinho, ID.5127165-4
- 3. Tânia Amorim de Barros, Id. 3218604-5

Art. 3º - Fica designado o prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta sindicância

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

CLAUDIA MATTOS RAYBOLT

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em exercício

ld: 2508609





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste